



GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

MARCELO DE SOUZA BAGIO
Vice-Prefeito

ALEXANDRE QUINTELLA GAMA
Procurador Geral do Município

ELAN VENAS MORELLI
Chefe de Gabinete

VANDERLEI PEREIRA DA SILVA
Secretário de Controle Interno

RÔMULO ALVES BULHÕES
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública

CLAUDIA DE CASTRO PACHECO
Secretária de Administração

GILSON DOS SANTOS ESTEVES
Secretário de Fazenda

FELIPE MACHADO CAIRO BALTAZAR
Secretário de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

ROGÉRIO CAPUTO
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

ELUÁ NOGUEIRA TORRES DE ANDRADE
Secretária de Meio Ambiente

BERNARD DE OLIVEIRA CASAMASSO
Secretário de Planejamento e Gestão

RAFAELLA TEIXEIRA RAMPINI
Secretária de Saúde

APARECIDA DE FÁTIMA MOREIRA ESTEVES
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

ALDAIR TEIXEIRA MACHADO
Secretário Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria,
Comércio e Expansão Econômica

LUCIENE MARIA PEREIRA
Secretária de Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do PrefeitoPg 01/07
- Atos da AdministraçãoPg 07/10

D.O

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO XIII – Nº 2655 Quarta - Feira, 07 de Dezembro de 2022



ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.587 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

REGULAMENTA OS ARTIGOS 96 E 97 DA LEI 1.543, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010, INSTITUINDO O SISTEMA SÃO JOSÉ DIGITAL, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO/RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o artigo 96 da Lei nº 1.543, de 19 de fevereiro de 2010 dispõe sobre o uso de meio eletrônico para formação, instrução e decisão de processos administrativos, bem como para publicação de atos e comunicações, geração de documentos públicos e registro das informações e de documentos de processos encerrados e o artigo 97 da mesma legislação prevê que a Administração Pública Municipal deve manter página na rede mundial de computadores para assegurar o fornecimento de informações relativas ao andamento dos processos administrativos, conforme se dispuser em regulamento específico;

Considerando o Artigo 83, XVI da Lei Orgânica Municipal, c/c artigo 80 da Lei Complementar nº 46/2013, em especial o Processo Administrativo nº 9613/2022,

DECRETA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Administração Pública do Município de São José do Vale do Rio Preto, o Sistema SÃO JOSÉ DIGITAL, com vistas à produção, gestão, tramitação, armazenamento, preservação, segurança e acesso a documentos e informações arquivísticas em ambiente digital de gestão documental.

Parágrafo único. A implantação do ambiente digital de gestão documental junto aos órgãos da Administração Pública dar-se-á de forma definitiva.

Art. 2º. Para os fins deste decreto, consideram-se:

I – Assinatura digital: modalidade de assinatura eletrônica que utiliza algoritmos de criptografia e permite aferir, com segurança, a origem e a integridade do documento;

II – Assinatura eletrônica: geração, por computador, de símbolo

ou série de símbolos executados, adotados ou autorizados por um indivíduo, com valor equivalente à assinatura manual do mesmo indivíduo, classificando-se em:

- a) **assinatura eletrônica simples**: aquela que permite identificar o seu signatário e a que anexa ou associa dados a outros dados em formato eletrônico do signatário;
- b) **assinatura eletrônica avançada**: aquela que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento;
- c) **assinatura eletrônica qualificada**: aquela que utiliza certificado digital, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

III – Autenticidade: credibilidade de documento livre de adulteração;

IV – Captura de documento: incorporação de documento nato-digital ou digitalizado por meio de registro, classificação e arquivamento em sistema eletrônico;

V – Documento digital: documento codificado em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional;

VI – Documento digitalizado: documento obtido a partir da conversão de documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital, podendo ser capturado por sistemas de informação específicos;

VII – Integridade: propriedade do documento completo e inalterado;

VIII – Legibilidade: qualidade que determina a facilidade de leitura do documento;

IX – Preservação digital: conjunto de ações gerenciais e técnicas de controle de riscos decorrentes das mudanças tecnológicas e fragilidade dos suportes, com vistas à proteção das características físicas, lógicas e conceituais dos documentos digitais pelo tempo necessário;

X – Processo eletrônico: sucessão de atos registrados e disponibilizados em meio eletrônico, integrado por documentos nato-digitais ou digitalizados;

XI – Processo híbrido: conjunto conceitualmente indivisível de documentos digitais e não digitais, reunidos em sucessão cronologicamente encadeada até sua conclusão.

Art. 3º. São objetivos do Sistema SÃO JOSE DIGITAL:

I – Produzir documentos e processos eletrônicos com segurança, transparência, economicidade, sustentabilidade ambiental e, sempre que possível, de forma padronizada;

II – Possibilitar maior eficácia e celeridade aos processos administrativos;

III – Assegurar a proteção da autoria, da autenticidade, da integridade, da disponibilidade e da legibilidade de documentos digitais, observadas as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

IV – Assegurar a gestão, a preservação e a segurança de documentos e processos eletrônicos no tempo.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DE DOCUMENTOS

Art. 4º. A gestão de documentos do Município de São Jose do Vale do Rio Preto deve ser realizada exclusivamente por meio do memorando eletrônico, ofício eletrônico e protocolo eletrônico.

§1º. A finalidade do **memorando eletrônico** é formalizar a gestão de documentos internos, quando se tratar de assuntos simples ou rotineiros, em especial:

I – Solicitar execução de atividades;

II – Solicitar compras;

III – Agendar reuniões;

IV – Solicitar informações;

V – Encaminhar documentos;

VI – Solicitar providências rotineiras;

VII – Solicitar pareceres;

VIII – Outros assuntos considerados de mero expediente.

§2º. Os **ofícios eletrônicos**, sobre qualquer assunto, expedido pelas autoridades dentro do sistema de gestão de documentos, serão encaminhados para destinatários fora da administração municipal por correio eletrônico, ficando sob responsabilidade do sistema a confirmação de entrega e leitura do documento.

§3º. Os **protocolos** iniciados no âmbito do Município, serão gerados pelo requerente de forma eletrônica, ou presencial na Secretaria competente, mediante exposição de motivos e juntada de documentos que o fundamentem.

Art. 5º. Todos os documentos eletrônicos, bem como seus anexos, recebem obrigatoriamente uma numeração sequencial automática e passam a circular dentro dos setores competentes.

Parágrafo único. A responsabilidade pela guarda excessiva ou pelo descarte indevido dos documentos, sejam eletrônicos ou

impressos, é da unidade emissora.

Art. 6º. Fica vedada a impressão de documentos eletrônicos, exceto para:

I – Fornecer comprovante ao requerente que efetuou o protocolo de forma presencial;

II – Impressão do documento, na forma da legislação que a exigir.

III – Juntar a processo administrativo, quando o assunto exigir a juntada do documento.

Parágrafo único. A exceção prevista no inciso III deste artigo ficará sob a responsabilidade do agente público que juntou o documento no processo administrativo.

Art. 7º. A classificação da informação sigilosa e a proteção de dados pessoais no ambiente digital de gestão documental observarão as disposições da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e das demais normas aplicáveis.

Art. 8º. A autoria, a autenticidade e a integridade de documentos digitais e da assinatura poderão ser obtidas por meio de certificação digital emitida conforme padrões definidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, assim como pelo uso de assinatura eletrônica, nos termos da Lei 14.063, de 23 de setembro de 2020, preservadas as hipóteses legais de anonimato.

§1º. O disposto no caput deste artigo não obsta a utilização de outro meio lícito de comprovação da autoria, autenticidade e integridade de documentos digitais, em especial aqueles que utilizem identificação por meio de usuário e senha.

§2º. Os documentos nato-digitais assinados eletronicamente na forma deste artigo serão considerados originais nos termos da lei aplicável.

Art. 9º. Os atos processuais praticados no ambiente digital de gestão documental deverão observar os prazos definidos em lei para manifestação dos interessados e para decisão da autoridade competente, sendo considerados realizados na data e horário identificados no recibo eletrônico de protocolo emitido pelo sistema.

§1º. Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, o ato a ser praticado em prazo determinado será considerado tempestivo se realizado até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília.

§2º. Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, caso o sistema se torne indisponível por motivo técnico, o prazo será automaticamente prorrogado até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do primeiro dia útil seguinte ao do retorno da disponibilidade.

§3º. Usuários não cadastrados no ambiente digital de gestão documental terão acesso, na forma da lei, a documentos e processos eletrônicos por meio de arquivo em formato digital, disponibilizado pelo órgão da Administração Pública detentor do documento.

CAPÍTULO III DAS ASSINATURAS ELETRÔNICAS E FORNECIMENTO DE ACESSO

Art. 10. Sem prejuízo de interações em que se admite o anonimato, os níveis mínimos para as assinaturas em interações eletrônicas com a Administração Municipal, são:

I – Assinatura simples: admitida para as hipóteses cujo conteúdo da interação não envolva informações protegidas por grau de sigilo e não ofereça risco direto de dano a bens, serviços e interesses do ente público, incluídos:

a) a solicitação de agendamentos, atendimentos, anuências, autorizações e licenças para a prática de ato ou exercício de atividade;

b) a realização de autenticação ou solicitação de acesso a sítio eletrônico oficial que contenha informações de interesse particular, coletivo ou geral, mesmo que tais informações não sejam disponibilizadas publicamente;

c) o envio de documentos digitais ou digitalizados e o recebimento de número de protocolo decorrente da ação;

d) a participação em pesquisa pública; e

II – Assinatura eletrônica avançada: admitida para as hipóteses previstas no inciso I e nas hipóteses de interação com o ente público que, considerada a natureza da relação jurídica, exijam maior garantia quanto à autoria, incluídos:

a) as interações eletrônicas entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado e os entes públicos que envolvam informações classificadas ou protegidas por grau de sigilo;

b) os requerimentos de particulares e as decisões administrativas;

c) a manifestação de vontade para a celebração de contratos, convênios, acordos, termos e outros instrumentos sinalagmáticos bilaterais ou plurilaterais congêneres;

d) os atos relacionados a auto cadastro, como usuário particular ou como agente público, para o exercício de atribuições, em sistema informatizado de processo administrativo eletrônico ou de serviços;

e) as decisões administrativas referentes à concessão de benefícios assistenciais, trabalhistas e tributários que envolvam

- dispêndio direto ou renúncia de receita pela administração pública;
- f) as declarações prestadas em virtude de lei que constituam reconhecimento de fatos e assunção de obrigações;
- g) o envio de documentos digitais ou digitalizados em atendimento a procedimentos administrativos ou medidas de fiscalização; e
- h) a apresentação de defesa e interposição de recursos administrativos; e

III – assinatura eletrônica qualificada: aceita em qualquer interação eletrônica com entes públicos e obrigatória para:

- a) os atos assinados pelo Chefe do Executivo e Secretários Municipais; e
- b) as demais hipóteses previstas em lei.

§1º. A autoridade máxima do órgão ou da entidade poderá estabelecer o uso de assinatura eletrônica em nível superior ao mínimo exigido no **caput**, caso as especificidades da interação eletrônica em questão o exijam.

§2º. A exigência de níveis mínimos de assinatura eletrônica não poderá ser invocada como fundamento para a não aceitação de assinaturas realizadas presencialmente ou derivadas de procedimentos presenciais para a identificação do interessado.

§3º. A assinatura simples de que trata o inciso I do **caput** será admitida para interações eletrônicas em sistemas informatizados de processo administrativo ou de atendimento a serviços públicos, por parte de agente público, exceto nas hipóteses em que se exigir assinatura eletrônica qualificada.

Art. 11. A Administração Municipal adotará mecanismos para prover aos usuários a capacidade de utilizar assinaturas eletrônicas para as interações com entes públicos, respeitados os seguintes critérios:

I – Para a utilização de assinatura simples, o usuário poderá fazer seu cadastro pela internet, mediante autodeclaração validada em bases de dados governamentais;

II – Para a utilização de assinatura avançada, o usuário deverá realizar o cadastro com garantia de identidade a partir de validador de acesso digital, incluída a:

- a) validação biográfica e documental, presencial ou remota, conferida por agente público; ou
- b) validação biométrica conferida em base de dados governamental; ou
- c) validação biométrica, biográfica ou documental, presencial ou remota, conferida por validador de acesso digital que demonstre elevado grau de segurança em seus processos de identificação; e

III – para utilização de assinatura qualificada, o usuário utilizará certificado digital, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

CAPÍTULO III DAS CAIXAS DE MENSAGENS

Art. 12. O envio e recebimento dos documentos eletrônicos será feito exclusivamente pelo sistema adotado pelo Município.

Art. 13. O titular do órgão terá acesso a caixa de mensagens da unidade que dirige, por meio de login no sistema, sendo de sua responsabilidade:

I – Manter em sigilo a senha de acesso ao sistema;

II – Delegar acesso a outros servidores públicos à caixa de mensagens da unidade;

III – Efetuar *log-off*, sempre que se ausentar da unidade, a fim de evitar acesso indevido;

IV – Comunicar a Secretaria Municipal de Administração sobre a utilização indevida da caixa da unidade;

V – Zelar:

- a) pela fidelidade dos dados enviados e pelo envio ao destinatário certo;
- b) pelo acesso ao conteúdo armazenado na caixa;
- c) pela leitura dos documentos recebidos;
- d) pela guarda ou descarte de mensagens enviadas, recebidas e de controle;
- e) pela resposta ou encaminhamento da demanda remetida ao setor competente via documento eletrônico.

CAPÍTULO IV DA EMPRESA CONTRATADA

Art. 14. À Empresa contratada para o fornecimento de solução tecnológica cabe o desenvolvimento, a implantação, o processamento e o fornecimento do suporte tecnológico necessário para o Sistema SÃO JOSE DIGITAL, bem como a orientação às áreas de tecnologia da informação junto aos órgãos da Administração Pública, para a utilização e a manutenção do ambiente digital de gestão documental.

§1º. Poderá ser adotada soluções de mercado, em modelo de licenciamento, escolhidas com observância das normas de licitações, cujo contratado será responsável pelo fornecimento da licença, assim como suporte e orientações.

§2º. Fica a empresa contratada responsável pelo treinamento e disponibilização de vídeos tutoriais para treinamento dos servidores.

CAPÍTULO V **DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 15. À Secretaria Municipal de Administração, caberá as seguintes atribuições:

I – Promover estudos para a aplicação de tecnologias da informação às atividades de produção, gestão, preservação, segurança e acesso aos documentos e informações arquivísticas;

II – Propor a edição de normas que se fizerem necessárias para o ambiente digital de gestão documental, em especial atinente à assinatura simples, assinatura avançada e assinatura qualificada quanto ao validador de acesso digital;

III – Propor metodologia e orientar os órgãos e entidades da Administração Pública no processo de modelagem de documentos digitais e na definição de padrões de formato e conteúdo;

IV – Propor e zelar pela observância das regras de negócio na parametrização e aprimoramento tecnológico de soluções;

V – Apoiar as atividades e organizar o expediente do setor de protocolo municipal.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18. A implantação do ambiente digital de gestão documental junto aos órgãos da Administração Pública dar-se de forma definitiva.

§1º. Todas as tramitações de documentos internos e externos serão de forma eletrônica, não aceitando em hipótese alguma, novas requisições em formato físico.

§2º. Os requerimentos protocolados até 31/12/2022 continuarão tramitando, até o seu arquivamento, de forma física.

Art. 19. No Sistema SÃO JOSE DIGITAL, as cópias reprográficas de processos ou dados e documentos que o integram, previstos no artigo 55, da Lei nº 1.543, de 19 de fevereiro de 2010, ficam disponibilizados de forma eletrônica ao próprio requerente titular do pedido, sem custo, através de *download* da parte que lhe interessar, independente de solicitação, ficando dispensada a expedição de certidão.

§1º. Caso haja necessidade de emissão de certidão de inteiro teor de processo administrativo eletrônico no Sistema SÃO JOSE DIGITAL, o interessado deverá requerer em procedimento autônomo, apresentando as justificativas do pedido que, sendo deferido, será disponibilizada certidão e o inteiro teor do processo solicitado, sem custo ao requerente.

§2º. Os pedidos de certidão de processos administrativos no Sistema SÃO JOSE DIGITAL devem observar o disposto nos artigos 83 a 85, da Lei nº 1.543, de 19 de fevereiro de 2010.

Art. 20. Será vedada a utilização de documentos impressos nos casos abrangidos por este Decreto.

Art. 21. Compete a cada unidade administrativa orientar os usuários quanto à implementação da comunicação eletrônica no Município.

Art. 22. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 23. Este Decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 07 de dezembro de 2022.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Cláudia de Castro Pacheco
Secretária Municipal de Administração

Bernard de Oliveira Casamasso
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

PORTARIA Nº 548 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Edital de Convocação nº 28/2022 e nos termos do procedimento administrativo nº 07334/2022,

R E S O L V E

Nomear, conforme resultado do 11º Concurso Público, homologado em 21 de outubro de 2021, a servidora abaixo relacionada, para o cargo consignado no Plano de Cargos e Salários desta Prefeitura, de acordo com a Lei Complementar nº 46 de 26 de agosto de 2013, com validade a partir desta data.

CLARISSA FEITAL DE OLIVEIRA SILVA

Assistente Social

Referência X

Salário mensal: R\$ 2.420,75 (dois mil, quatrocentos e vinte reais e setenta e cinco centavos)

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 06 de dezembro de 2022

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

PORTARIA Nº 549 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Edital de Convocação nº 29/2022 e nos termos do procedimento administrativo nº 08118/2022,

R E S O L V E

Nomear, conforme resultado do 11º Concurso Público, homologado em 21 de outubro de 2021, a servidora abaixo relacionada, para o cargo consignado no Plano de Cargos e Salários desta Prefeitura, de acordo com a Lei Complementar nº 46 de 26 de agosto de 2013, com validade a partir desta data.

FRANÇOISIS PACHECO BENEVIDES DE OLIVEIRA

Merendeira

Referência II

Salário mensal: R\$ 1.124,39 (um mil, cento e vinte e quatro reais e trinta e nove centavos)

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 06 de dezembro de 2022

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

HOMOLOGADO, nos termos e para os efeitos da Lei Federal nº 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/19 e as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, o resultado da presente licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 33/2022, menor preço, apurada pelo Pregoeiro e seus membros, que deu por vencedora a empresa **EFATA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, nos lotes **01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15 e 16**. No que se refere ao objeto do processo nº 0237/2022, referente a prestação de serviços necessários para diversas festividades, reuniões e campanhas a serem realizadas pelas diversas Secretarias Municipais. Proceda-se nos termos da Legislação pertinente

Em, 06 de dezembro de 2022.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

HOMOLOGADO, nos termos e para os efeitos da Lei Federal nº 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/19 e as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, o resultado da presente licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 35/2022, menor preço, apurada pelo Pregoeiro e seus membros, que deu por vencedora as empresa **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, nos lotes **19,23 e 37**; **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI ME**, nos lotes **13,30,31,32,34 e 40**; **DCM DISTRIBUIDORAS, COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**, no lote **29**; **F&F**

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, nos lotes 04,05,06,07,09,10,11,14,33,35 e 36; CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, no lote 08 e a DISK MED PÁDUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, nos lotes 03,12,15,17,18,20,21,22,25,26,27,28 e 38. No que se refere ao objeto do processo nº 03700/2022, referente a aquisição de medicamentos de ordem judicial em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde/Farmácia Municipal. Proceda-se nos termos da Legislação pertinente.

PS.: Os lotes 01 e 02 foram desertos e os lotes 16, 24 e 39 foram fracassados no presente certame.

Em, 07 de dezembro de 2022.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO

DISPENSA LICITATÓRIA
PROCESSO Nº 8379/2022

Ref. Contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, no valor total de R\$ 2.260,80 (dois mil e duzentos e sessenta reais e oitenta centavos).

A Secretária Municipal de Saúde, através do feito protocolado sob n.º 8379/2022 através da Farmácia Municipal, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, autorização para contratação de empresa para aquisição de medicamentos descritos abaixo, no valor total de R\$ 2.260,80 (dois mil e duzentos e sessenta reais e oitenta centavos), para atendimento da Secretária Municipal de Saúde em cumprimento ao processo judicial nº 0000695-80.2021.8.19.0076, a ser utilizado por um período de 06 (seis) meses. A referida dispensa será com a empresa FARMÁCIA ELANDREZA LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.075.930/0001-89, com sede a Rua Professora Maria Emília Esteves, 24 Centro, em São José do Vale do Rio Preto - RJ.

ITEM	MATERIAIS / ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Cloridrato de Sotalol 120Mg	CP	360	R\$ 1,30	R\$ 468,00
2	Benzoato de alogliptina 12,5 / Cloridrato de metformina 1000mg Nesina met 12,5mg/1000mg	CP	720	R\$ 2,49	R\$ 1.792,80
VALOR TOTAL					R\$ 2.260,80

Ao apreciar a solicitação, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Artigo 24, IV, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente ratificada pela douta Procuradoria Jurídica em cota de 09/11/2022 e Secretaria de Controle Interno em cota de 25/11/2022.

Urge esclarecer, que a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, ora enfocados, dar-se-á com a empresa FARMÁCIA ELANDREZA LTDA, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de DISPENSA LICITATÓRIA, com fulcro nos Artigo 24, IV, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o Artigo 24, IV, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 07 de dezembro de 2022.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 9559/2022
INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA

Ref. Realização de apresentação musical, em atendimento da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), junto a empresa LUCAS BAFFI FERREIRA PINTO.

A Senhora Secretária Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, no feito protocolado sob o n.º 9559/2022, solicitou através do Ofício Setel nº 159/2022, datado de 21 de novembro de 2022, que seja autorizado a contratação de empresa para realização de show artístico da BANDA TRÊS OU MAIS durante o evento em “Comemoração ao 35º Aniversário da Cidade”, que será realizado no dia 17 de dezembro de 2022, com duração de 02:00 horas, no Parque de Exposições Antônio Pacheco Botelho Filho em Águas Claras, no valor total de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). A contratação do serviço se dará junto a representante, empresa LUCAS BAFFI FERREIRA PINTO, inscrita no CNPJ nº 20.226.105/0001-70, estabelecida a Rua Mario Tapajos, nº 264, Bingen, Petrópolis - RJ.

Por todo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente Ato de INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA, com fulcro nos artigos 74, II, da Lei n.º 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e suas posteriores alterações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
GABINETE DO PREFEITO

INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA

PROCESSO N.º 9559/2022

Tendo em vista a solicitação da Secretária Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, considerando as informações constantes nos autos do processo administrativo de nº 9559/2022, em especial as cota de 05 de dezembro de 2022 da Procuradoria Geral do Município e de 06 de dezembro de 2022 da Secretaria de Controle Interno, com fulcro nos artigos 74, II, da Lei n.º 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e suas posteriores alterações, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA para contratação de empresa para realização de apresentação musical, em atendimento da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, junto a empresa LUCAS BAFFI FERREIRA PINTO, no valor R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Publique-se o ato.

São José do Vale do Rio Preto, 07 de dezembro de 2022.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 9560/2022
INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA

Ref. Realização de apresentação musical, em atendimento da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), junto a empresa RAIANE PEREIRA GUIMARÃES

A Senhora Secretária Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, no feito protocolado sob o n.º 9560/2022, solicitou através do Ofício Setel nº 160/2022, datado de 21 de novembro de 2022, que seja autorizado a contratação de empresa para realização de show artístico da BANDA PURO PECADO durante o evento em “Comemoração ao 35º Aniversário da Cidade”, que será realizado no dia 17 de dezembro de 2022, com duração de 02:00 horas, no Parque de Exposições Antônio Pacheco Botelho Filho em Águas Claras, no valor total de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). A contratação do serviço se dará junto a representante, empresa RAIANE PEREIRA GUIMARÃES, inscrita no CNPJ nº 32.808.118/0001-37, estabelecida a SRV Joao Batista de Souza, nº 23, Corrêas, Petrópolis - RJ.

Por todo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente Ato de INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA, com fulcro nos artigos 74, II, da Lei n.º 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e suas posteriores alterações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
GABINETE DO PREFEITO

INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA

PROCESSO N.º 9560/2022

Tendo em vista a solicitação da Secretária Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, considerando as informações constantes nos autos do processo administrativo de nº 9560/2022, em especial as cota de 05 de dezembro de 2022 da Procuradoria Geral do Município e de 06 de dezembro de 2022 da Secretaria de Controle Interno, com fulcro nos artigos 74, II, da Lei n.º 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e suas posteriores alterações, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA para contratação de empresa para realização de apresentação musical, em atendimento da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, junto a empresa RAIANE PEREIRA GUIMARÃES, no valor R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). Publique-se o ato.

São José do Vale do Rio Preto, 07 de dezembro de 2022.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 9564/2022
INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA

Ref. Realização de apresentação musical, em atendimento da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), junto a empresa ANDERSON DOS SANTOS DIAS

A Senhora Secretária Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, no feito protocolado sob o n.º 9564/2022, solicitou através do Ofício Setel nº 165/2022, datado de 23 de novembro de 2022, que seja autorizado a contratação de empresa para realização de show artístico da BANDA COMPLEXO DO SAMBA durante o evento em “Comemoração ao 35º Aniversário da Cidade”, que será realizado no dia 18 de dezembro de 2022, com duração de 02:00 horas, no Parque de Exposições Antônio Pacheco Botelho Filho em Águas Claras, no valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). A contratação do serviço se dará junto a representante, empresa ANDERSON DOS SANTOS DIAS, inscrita no CNPJ nº 21.710.590/0001-16, estabelecida a Rua Maria da Gloria Cabral, nº 23, Parque Vera Lúcia, São José do Vale do Rio Preto - RJ.

Por todo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente Ato de INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA, com fulcro nos artigos 74, II, da Lei n.º 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e suas posteriores alterações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
GABINETE DO PREFEITO

INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA

PROCESSO N.º 9564/2022

Tendo em vista a solicitação da Secretária Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, considerando as informações constantes nos autos do processo administrativo de nº 9564/2022, em especial as cota de 05 de dezembro de 2022 da Procuradoria Geral do Município e de 06 de dezembro de 2022 da Secretaria de Controle Interno, com fulcro nos artigos 74, II, da Lei n.º 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e suas posteriores alterações, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA para contratação de empresa para realização de apresentação musical, em atendimento da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, junto a empresa ANDERSON DOS SANTOS DIAS, no valor R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Publique-se o ato.

São José do Vale do Rio Preto, 07 de dezembro de 2022.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 373/2022

INSTRUMENTO: Processo Administrativo nº 8794/2022; **PARTES:** MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO e o Sr. **MANUEL VIDAL PIMENTEL**; **FUNÇÃO:** Médico Plantonista, na especialidade clínica médico, referência XIV; **VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias, iniciando-se em 29 de novembro de 2022 e findando-se em 28 de maio de 2023, podendo ser rescindido a qualquer momento, mediante a convocação/posse de aprovados em concurso; **VALOR:** R\$ 6.880,62 (seis mil, oitocentos e oitenta reais e sessenta e dois centavos) mensais; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Dotação Orçamentária n.º 3004.10.302.0020.2.086 - 3.1.90.04 - Fonte 500 (Manutenção do Hospital Maternidade Santa Terezinha - Contratação por tempo determinado – Fontes: Recursos Próprios) e nº 3004.10.271.0115.2.007 - 3.1.90.13 – Fonte: 500 (Encargos Patronais do Município – obrigações patronais – fonte: recursos próprios); **DATA DE ASSINATURA:** 18 de novembro de 2022.

São José do Vale do Rio Preto, em 07 de dezembro de 2022.

Rafael de Mello Féo
Chefe da Divisão de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 376/2022

INSTRUMENTO: Processo Administrativo nº 8605/2022; **PARTES:** MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO e o Sr. **DANIEL CARRANO ALBUQUERQUE**; **FUNÇÃO:** Médico Plantonista, na especialidade gineco-obstetra, referência XIV; **VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias, iniciando-se em 28 de novembro de 2022 e findando-se em 27 de maio de 2023, podendo ser rescindido a qualquer momento, mediante a convocação/posse de aprovados em concurso; **VALOR:** R\$ 6.880,62 (seis mil, oitocentos e oitenta reais e sessenta e dois centavos) mensais; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Dotação Orçamentária n.º 3004.10.302.0020.2.086 - 3.1.90.04 - Fonte 500 (Manutenção do Hospital Maternidade Santa Terezinha - Contratação por tempo determinado – Fontes: Recursos Próprios) e nº 3004.10.271.0115.2.007 - 3.1.90.13 – Fonte: 500 (Encargos Patronais do Município – Obrigações Patronais – Fonte: Recursos Próprios); **DATA DE ASSINATURA:** 18 de novembro de 2022.

São José do Vale do Rio Preto, em 07 de dezembro de 2022.

Rafael de Mello Féo
Chefe da Divisão de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 381/2022

INSTRUMENTO: Processo administrativo nº 9404/2022; **PARTES:** MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO e a empresa **COSTA E FREITAS CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**; **OBJETO:** Aquisição de gêneros de horta e fruta, para a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria, Comércio e Expansão Econômica; **VIGÊNCIA:** 150 (cento e cinquenta) dias, iniciando-se em 28 de novembro de 2022 e findando-se em 27 de abril de 2023; **VALOR:** Pagará o valor global de R\$ 6.490,60 (seis mil, quatrocentos e noventa reais e sessenta centavos). Reserva da Dotação Orçamentária nº 1325/2022; Elemento: nº 3.3.90.30.00.00.00.0704 – Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria, Comércio e Expansão Econômica – Material de Consumo; **DATA DE ASSINATURA:** 28 de novembro de 2022.

São José do Vale do Rio Preto, em 07 de dezembro de 2022.

Rafael de Mello Féo
Chefe do Setor de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 386/2022

INSTRUMENTO: Processo administrativo nº 9497/2022; **PARTES:** MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO e a empresa **INDUSTRIA E COMERCIO DE PEDRAS VALE ALPINO LTDA** **OBJETO:** aquisição de pó de pedra para Secretaria de Obras Públicas, Urbanização e Transportes, ao município de São José do Vale do Rio Preto; **VIGÊNCIA:** 11 (onze) meses, iniciando-se em 02 de dezembro de 2022 e findando-se em 02 de novembro de 2023; **VALOR:** Pagará o valor global de R\$ 416.240,00 (quatrocentos e dezesseis mil e duzentos e quarenta reais). Reserva da Dotação Orçamentária nº 1367/2022; Elemento: nº 3.3.90.30.00.00.00.0704 – Secretaria de Obras Públicas, Urbanização e Transportes – Transporte Rodoviário – Conservação e Melhorias de Logradouros – Material de Consumo; **DATA DE ASSINATURA:** 02 de dezembro de 2022.

São José do Vale do Rio Preto, Em 07 de Dezembro de 2022

Rafael de Mello Féo
Chefe do Setor de Contratos